



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar nº 1.784 de 09 de abril de 2012.

Regulamenta, no âmbito do Município de Rio Casca, o piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica previsto na alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O piso salarial dos servidores públicos municipais do magistério da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será regido pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O piso salarial do Município de Rio Casca, para os servidores municipais do magistério público da educação básica, observará o valor mensal de R\$ 943,15 (novecentos quarenta três reais e quinze centavos).

§1º O montante estipulado no caput deste artigo é fixado como valor mínimo do vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica municipal, observada a carga horária estabelecida no inciso I do art. 212 da Lei Municipal nº 1.175, de 1990.

§ 2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos servidores inativos do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e que, cumulativamente, tenham proventos de aposentadoria e/ou pensões custeados integralmente com recursos do erário do Município de Rio Casca.

Art. 3º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera-se:

I - vencimento, o estípedio básico devido ao servidor, excluída qualquer vantagem ou benefício de caráter remuneratório;

II - remuneração, o total de pagamento devido ao servidor, em decorrência do efetivo exercício em cargo, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município;

III - efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério associada à sua regular vinculação contratual temporária ou estatutária com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município;

IV - servidor municipal do magistério público aqueles servidores que desempenham as atividades de docência exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Lei 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º Deverá ser procedida a atualização dos níveis salariais do plano de carreira do magistério para atendimento ao disposto nesta Lei, observados os seguintes valores iniciais e respectivos cargos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Professor Educação Infantil, no valor mensal de R\$ 943,15 (novecentos quarenta três reais e quinze centavos);

II - Professor Ensino Fundamental de 1ª à 4ª Séries, no valor mensal de R\$ 943,15 (novecentos quarenta três reais e quinze centavos);

III - Professor Ensino Fundamental de 5ª à 8ª Séries, em todas as habilitações, no valor mensal de R\$ 1.042,95 (mil e quarenta dois reais e noventa cinco centavos);

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei fica vinculado ao efetivo repasse dos recursos do FUNDEB, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no art. 16, I da LC101, de 2000, em razão da vinculação dos recursos do Fundeb aos gastos gerados pela execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Rio Casca, 09 de abril de 2012.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal